



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO N°. 019 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 14/2021

Altera a Lei Ordinária n.º 1.919, de 06 de novembro de 2019 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.919, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos de dispositivos:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao dispositivo no artigo 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Orgânica do Município de Andradas e desta Lei a outorgar em regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Andradas. (NR)

Art. 2.º Constitui objeto da concessão a prestação dos serviços públicos de água e esgoto na extensão de todo o perímetro urbano da sede do Município de Andradas, bem como dos perímetros urbanos dos Distritos do Campestrinho, Distrito da Gramínea e conglomerados dos bairros do Óleo e São José da Cachoeira. (NR)

Art. 5.º O contrato de concessão terá o prazo de vigência de até 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais instrumentos reguladores da concessão. (NR)

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não poderá ser inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação. (NR)

Art. 6.º A concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgoto será regida pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Orgânica do Município de Andradas, a Lei Municipal n.º 1.836/2017 e Lei Municipal Ordinária n.º 1937/2020, pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. (NR)

Art. 8º. (...)

§4º - Fica estipulado como um dos critérios para a seleção da concessionária maior desconto concedido nas tarifas, utilizando-se como referência aquelas praticadas neste Município do exercício anterior à publicação do edital. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 10 de junho de 2021.


Regis Basso Andrade
Presidente


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário